



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 7138/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/15899/2014
PROTOCOLO	: 1544321
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
JURISDICIONADO (A)	: MURILO ZAUITH
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
MODALIDADE	: PREGÃO PRESENCIAL N. 64/2014
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas referente à **licitação** (primeira fase) realizada pelo Município de Dourados por meio do Pregão Presencial n. 64/2014, tendo por objeto a aquisição de nebulizador aerossol e de veículos para o Centro de Controle de Zoonoses.

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela 1ª Inspeção de Controle Externo, que concluiu pela regularidade da licitação, conforme se observa na Análise ANA - 1ICE - 539/2016 (peça n. 30, fls. 425-428).

Ao apreciar a matéria, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se por meio do Parecer PAR - MPC - GAB.5 DR.JOAOMJR - 11980/2016 (peça n. 33, fl. 436), no qual também opinou pela regularidade da licitação, corroborando a Análise da 1ª ICE.

É o relatório.

DECISÃO

Ao examinar a prestação de contas ora em julgamento, verifico que os documentos relativos à licitação estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Em face do exposto, acompanho o posicionamento da 1ª ICE e do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido **declarar a regularidade** da licitação (primeira fase) realizada pelo Município de Dourados por meio do Pregão Presencial n. 64/2014.

Depois de tomadas as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, consoante a regra do art. 4º da Orientação Técnica Interna n. 3, de 22 de setembro de 2010.

É a decisão.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

Campo Grande/MS, 05 de agosto de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

RT